



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO GP/TRT19 Nº. 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.*

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no PROAD n.º 7076, de 06/12/2024 e, ademais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de magistrados, colaboradores, jurisdicionados e administrados constantes dos sistemas informáticos e das bases de dados do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do CNJ n.º 73, de 20 de agosto de 2020, que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.SG.SETIC N.º 63/2020, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 46/2020 e do Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 47/2020,

**CONSIDERANDO** a posse dos novos dirigentes, consoante o Proad n.º 6881, de 28/11/2024, bem como o disposto na Resolução n.º 212 de 19 de maio de 2021 que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é atribuído ao Exmo. Sr. Laerte Neves de Souza, Desembargador desta Corte.

---



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO GP/TRT19 Nº. 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

§1º. Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2020.

§ 2º. O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões ser encaminhados ao Tribunal Pleno, na forma do art. 22, IV, do Regimento Interno desta Corte.

§ 3º. A Comissão para Estudos e Proposição de Medidas Voltadas ao Cumprimento da LGPD oferecerá parecer técnico nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados.

Art. 2º. A função de encarregado será exercida pelo Exmo. Sr. Emanuel Holanda Almeida, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2020.

Art. 3º. Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e encaminhará ao controlador para deliberação, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Revoga-se o ATO GP/TRT19 Nº. 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

**JASIEL IVO**

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

---